

São Paulo, 8 de março de 2021.
Ref.: SEC 007/21– DN

Ilmo. Sr.

Marcelo Barbosa

Presidente da Comissão de Valores Mobiliários - CVM
Rua Sete de Setembro, 111
20050-901 – Rio de Janeiro - RJ

Ref. Audiência Pública SDM Nº 09/20 – Alterações da Instrução CVM nº 480 com objetivo de reduzir o custo de observância e de aprimorar o regime informacional dos emissores de valores mobiliários com a inclusão de informações que reflitam aspectos sociais, ambientais e de governança corporativa

Prezado Senhor:

O Ibracon – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil agradece a oportunidade de podermos nos manifestar neste processo de audiência pública e vem por meio desta, apresentar à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nossas considerações referentes à Audiência Pública CVM No 480/09, conforme segue.

Concordamos com a iniciativa da CVM em reduzir custos de observância para emissores e com a inclusão de informações sobre aspectos sociais, ambientais e de governança corporativa. Em geral concordamos com as alterações sugeridas, mas com os comentados abaixo, incluídos de forma sumária. Estamos à disposição, caso desejem mais informações sobre assuntos abordados.

Em relação à proposta apresentada, descrevemos a seguir as nossas observações, contemplando na primeira coluna a proposta original da minuta, na segunda coluna as nossas alterações sugeridas e na terceira coluna, as respectivas justificativas:

(i) Comentários sobre as alterações propostas a ICVM 480

Modificações Propostas / Tópicos da ICVM 480 (referências são para ICVM 480, exceto quando indicado)	Nossos Comentários	Justificativas
Item 1.1.C “... c. as informações nele contidas retratam de modo verdadeiro, preciso e completo as atividades do emissor e dos riscos inerentes às suas atividades ...”	Sugerimos que as declarações do Presidente e do Diretor de Relações com Investidores sobre a situação econômico-financeira da companhia sejam mantidas.	Declarações sobre a situação econômico-financeira de uma companhia são consistentes com as responsabilidades da administração. O uso do termo atividades ou invés situação econômico-financeira em tais declarações podem gerar entendimento inadequado dos usuários das informações contidas no FRE no que tange a responsabilidade da administração e seu papel no

Diretoria Nacional
Ibracon – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil
Tel/Fax: (11) 3372-1223
www.ibracon.com.br
Rua Maestro Cardim, 1170 - 9º andar - Bela Vista.
CEP: 01323-001 - São Paulo (SP)

		processo de divulgação ao mercado, das informações financeiras.
Item 4.1 – definições dos fatores de risco a serem incluídas no FRE	Sugerimos à CVM solicitar explícita que as companhias divulguem no Formulário de Referência – FRE, os fatores de riscos com efeito material e relevante na decisão de investimento do investidor (grifo nosso).	Entendemos que um direcionamento mais específico para as companhias contribuirá para maior qualidade das informações preparadas e divulgadas aos investidores. O CPC, na estrutura conceitual para relatório financeiro, determina que relevância e materialidade são características qualitativas fundamentais.
Item 5.3 – divulgações sobre as deficiências de controle interno	Sugerimos à CVM alterar o requerimento de divulgação das deficiências de controles internos para as deficiências significativas vinculadas aos assuntos reportados no relatório do auditor (por exemplo: deficiências relacionadas aos temas citados nos principais assuntos de auditoria).	Entendemos que esta definição pode reduzir os custos da administração com divulgação e preparação e apresentação do plano de remediação de deficiências controles internos com menor relevância, e, principalmente, possa trazer consistência nas informações, disponibilizadas pelos participantes do mercado de capitais. Tem se observado que nos Formulários de referência ainda existem poucas deficiências reportadas.
Itens 10.1, 10.2 e 10.3 – comentários dos diretores	Sugerimos à CVM considerar: - Tal como proposto para outras informações incluídas no FRE, incluir exigência de comentários da administração sobre os tópicos incluídos nos itens 10.1, 10.2 e 10.3 para um único período comparativo (exercício atual vs. exercício anterior), uma vez que as informações dos demais períodos anteriores já estarão disponíveis ao mercado em arquivamentos anteriores; - Incluir exigência limitando os comentários previstos nos itens	Entendemos que as referidas modificações contribuem para o objetivo da revisão da ICVM 480 de reduzir custo de observância, uma vez que esclarece e/ou elimina atividades realizadas pelas Companhias sem prejuízo da qualidade das informações divulgadas.

	<p>10.1 e 10.2 para os resultados das operações e dos fluxos de caixa do período, ao invés de “cada item das demonstrações financeiras”, portanto, focando no desempenho do período, alinhando a prática no mercado brasileiro com à prática do mercado norte-americano, o que gera eficiência para companhias brasileiras em transações internacionais;</p> <p>- Incluir exigência de divulgação específica como parte dos comentários da administração sobre alterações de políticas contábeis que afetam os tópicos discutidos nos itens 10.1 e 10.2.</p>	
<p>Item 10.2 e demais requerimentos de considerações sobre materialidade</p>	<p>Sugerimos à CVM considerar incluir a definição de materialidade (qualitativa e quantitativa) para fins de aplicações dos requerimentos exigidos pela ICVM 480 nos mesmos moldes do projeto de modernização da SEC das normas <i>Regulation S-K</i> itens 101, 103 e 105, que nos seus “Highlights” menciona a implementação de um “materiality framework”</p> <p>SEC.gov SEC Adopts Rule Amendments to Modernize Disclosures of Business, Legal Proceedings, and Risk Factors Under Regulation S-K.</p>	<p>Reconhecemos que o uso do conceito de materialidade é fundamental para que as companhias divulguem informações que atendam às necessidades dos investidores. Entretanto, entendemos que a falta de uma orientação sobre a definição de materialidade poderia dificultar o processo de aplicação do conceito pelas companhias, prejudicando o objetivo da CVM com as alterações propostas nessa SDM.</p>
<p>Item 11 – divulgação de projeções</p>	<p>Sugerimos à CVM considerar a extinção da possibilidade de inclusão de projeções financeiras (por exemplo projeção de receita) no FRE ou, pelo menos, da ITR e DFP.</p> <p>Alternativamente, sugerimos que caso as projeções financeiras continuem sendo permitidas, sejam incluídos requerimentos específicos de divulgação de informações como forma de padronizar projeções financeiras, (ex. trabalho necessário para montar projeções, definição de período, premissas adotadas, data-base, etc.).</p>	<p>Recomendamos eliminar, devido à falta de padronização na preparação da apresentação de tais informações ou pelo menos padronizar, a preparação de projeções financeiras apresentadas no mercado. Nos EUA tem um relatório padronizado que define como preparar projeções financeiras que recomendamos utilizar que mostra a complexidade envolvida na preparação desta informação de forma padronizada-</p>

		https://pcaobus.org/oversight/standards/attestation-standards/details/AT301
Itens 13.5, 13.6 e 13.7 – Informações sobre plano de pagamento baseado em ações	Sugerimos à CVM revogar das exigências desses itens, conforme proposta constante do edital da referida audiência pública.	Concordamos com o ponto de vista da CVM sobre exclusão de exigências existentes em outros itens do FRE, volume de informações já divulgadas pelas companhias e benefício dessas informações para os investidores.
Art. 24 – atualização do FRE	Sugerimos à CVM limitar as situações nas quais a ICVM 480 exige a atualização do FRE em adição ao arquivamento obrigatório anual para situações relevantes, tais como OPA, ofertas de ações ou dívidas, aquisições e reestruturações societárias relevantes em conexão com as definições de materialidade da OCPC 06, troca de controle etc.	Entendemos que a limitação dos eventos que exijam atualização do FRE, mantendo apenas para situações significativas, reduz o esforço da companhia nas atualizações do FRE fora do período ordinário de divulgação do documento, o que contribui com o objetivo de reduzir custos de observância.
Art. 24, par 1º. – data-base do FRE	Sugerimos à CVM incluir explicitamente o requerimento de atualização do FRE até a data de sua entrega, conforme redação abaixo: “... § 1º O emissor deve entregar anualmente o formulário de referência atualizado até a data da sua entrega, em até 5 (cinco) meses contados da data de encerramento do exercício social. ...”	Idem anterior.
Art. 25, par. 2º da ICVM 480 - períodos de apresentação das demonstrações financeiras	Solicitamos à CVM estabelecer requerimento explícito de um único período comparativo (exercício atual vs. exercício anterior) para todas as informações financeiras apresentadas, inclusive nos processos de transações registradas. Por exemplo, quando da apresentação de demonstrações financeiras das companhias pela ICVM 480, seria requerido somente um exercício comparativo. Adicionalmente, sugerimos que os	Sugerimos que tivesse alinhamento entre diversas informações financeiras requeridas pela CVM (fora do artigo 25) para alinhar com o conceito de somente apresentar um período comparativo. Entendemos que as referidas modificações contribuem para o objetivo da revisão da ICVM 480 de reduzir custo de

	<p>requerimentos e as instruções de preenchimento do formulário exigido pelo art. 38 da ICVM 480 sejam consistentes com o aspecto acima.</p> <p>Alternativamente, caso se mantenha a exigência de apresentação de 2 períodos comparativos para as demonstrações financeiras (exercício atual. vs. dois últimos exercícios), sugerimos a inclusão explícita de faculdade de apresentação de dessas demonstrações financeiras em um único conjunto de demonstrações financeiras visando atender o requerimento do Anexo 3, art. 1º - item VII, e art. 2º - item X.</p>	<p>observância, uma vez que esclarece e/ou elimina atividades realizadas pelas Companhias sem prejuízo da qualidade das informações divulgadas.</p>
<p>Art. 25, par. 1º - formato do Relatório da Administração</p>	<p>Sugerimos à a CVM regulamentar o formato de preparo do Relatório de Administração requerido pelo art. 25, par. 1º.</p>	<p>Existe uma definição de conteúdo mínimo do relatório de administração na LSA e Parecer de Orientação 15 de 28 de dezembro de 1987. Adicionalmente, pode-se considerar os conceitos das explicações requeridas no mercado norte-americano pela SEC:</p> <p>https://www.sec.gov/corpfin/cf-manual/topic-9.</p> <p>Entendemos que as referidas modificações contribuem para a uniformização das informações divulgadas e atendimento de divulgações mínimas aos leitores.</p>
<p>Alterações pelas companhias nos formulários DFP e ITR</p>	<p>Sugerimos à CVM simplificar os formulários DFP e ITR</p> <p>DFP – conter somente, as demonstrações financeiras auditadas, o relatório do auditor e o relatório de administração (no formato de MD&A, conforme proposta acima).</p>	<p>Entendemos que as referidas modificações contribuem para o objetivo da revisão da ICVM 480 de reduzir custo de observância, uma vez que torna mais eficiente o processo de preparação de formulários pelas companhias – atividades de significativo consumo de tempo pelas companhias durante seu processo de</p>

	<p>ITR – conter somente a demonstração financeira interina e relatório de administração (no formato de MD&A, conforme proposta acima).</p> <p>Importante destacar que os formulários DFP e ITR devem ser consistentes com a estrutura e os requerimentos de períodos de divulgação das demonstrações financeiras, conforme proposta acima.</p>	<p>preparação de informações financeiras e divulgação ao mercado – sem prejuízo da qualidade das informações divulgadas.</p> <p>Com relação aos relatórios de revisão, no mercado norte-americano o auditor realiza o trabalho de revisão, porém o relatório não é publicado para evitar que usuários confundam o relatório de revisão com relatório de auditoria, considerando a grande diferença no nível de asseguaração dos diferentes tipos de relatórios.</p>
<p>Informações sobre ASG inclusas no FRE</p>	<p>Sugerimos à CVM considerar a inclusão de exigência de apresentação de informações sobre ASG no Relato Integrado e não apresentadas no FRE, Alternativamente, considerar algumas normas específicas do relato integrado (ou outras métricas globais de ASG como GRI) para assegurar a apresentação padronizada das informações ASG. Neste sentido pode considerar divulgações de ASG em relação a fatores de risco, divulgação de práticas ASG, utilização de matriz de materialidade e indicadores-chave de desempenho para questões ambientais e sociais; e aplicação/relevância para a companhia dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU</p>	<p>Considerar se as informações ASG são relevantes suficientes para serem prestadas em relato integrado, onde tem um formato e relatório do auditor independente, ao invés de apresentar no FRE, o qual não está sujeito a verificação ou revisão do auditor independente.</p>
<p>ANEXO 3- Permitir apresentação de informações pro forma na demonstração do balanço patrimonial histórico para refletir distribuições de dividendos que representam alteração relevante na estrutura patrimonial do emissor após a data de encerramento do último exercício social.</p>	<p>Este tipo de balanço pro forma é comumente utilizado no mercado norte-americano (<i>SEC Financial Reporting Manual 3420 Distributions to Promoters/Owners At or Prior to Closing of na IPO [SAB Topic 1B.3]</i>).</p> <p>Vide exemplos da apresentação desta informação pro forma usada por empresas que tiveram</p>	<p>A inclusão desta informação pro forma em substituição da necessidade de demonstrações financeiras especiais auditadas no caso de distribuição de dividendos simplifica o processo e poderia reduzir custos para emissores.</p>

	<p>distribuições relevantes depois do último balanço apresentado:</p> <p>1. X-- dezembro de 201-- - Vide página F-2 e F-3:</p> <p>https://www.sec.gov/Archives/edgar/data/1787425/000119312519308979/d829388df1a.htm#toc829388_33</p> <p>2. Nexa Resource-- - outubro de 201-- - Vide página F-4:</p> <p>https://www.sec.gov/Archives/edgar/data/1713930/000104746917006408/a2233520zf1a.htm#FC</p>	
--	--	--

(ii) Propostas sobre temas impactados ou relacionados pelas alterações na ICVM 480

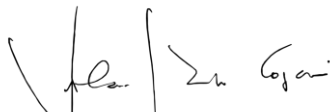
Modificações Propostas	Nossos Comentários	Justificativas
<p>Exigência de relatório de revisão especial elaborado por auditor independente registrado na CVM para emissores estrangeiros.</p> <p><i>Capítulo III – Obrigações Do Emissor Seção I Regras Gerais Seção II Informações Periódicas Subseção III – Demonstrações Financeiras</i></p> <p><i>“Art. 27. As demonstrações financeiras de emissores estrangeiros devem ser:</i></p> <p><i>I – Elaboradas em português, em moeda corrente nacional e de acordo com:</i></p> <p><i>a) a Lei nº 6.404, de 1976, e as normas da CVM; ou</i></p> <p><i>b) as normas contábeis internacionais emitidas pelo International Accounting Standards Board – IASB;</i></p> <p><i>II – Auditadas por auditor independente registrado:</i></p> <p><i>a) na CVM; ou</i></p> <p><i>b) em órgão competente no país de origem do emissor.</i></p> <p><i>Parágrafo único. Caso o emissor utilize a permissão do</i></p>	<p>Sugerimos à CVM avaliar a possibilidade de considerar o registro do auditor independente em órgão competente no país de origem do emissor, nesta CVM, similarmente ao protocolo utilizado em outros países e assim eliminar a exigência de relatório de revisão especial para emissores estrangeiros.</p>	<p>A presente solicitação da emissão de relatório de revisão especial elaborado por auditor independente registrado na CVM, não tem completa aderência às normas de auditoria/revisão de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria.</p> <p>O registro da firma de auditoria que auditou as demonstrações financeiras do emissor de BDR no país de origem facilitaria o processo diminuiria em muito o custo de observância. Também ficaria similar com o processo de registro de auditoria de demonstrações financeiras de emissores estrangeiros em outros países.</p>

Diretoria Nacional
Ibracon – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil
Tel/Fax: (11) 3372-1223
www.ibracon.com.br
Rua Maestro Cardim, 1170 - 9º andar - Bela Vista.
CEP: 01323-001 - São Paulo (SP)

<p><i>inciso II, alínea “b”, o relatório do auditor independente registrado no país de origem do emissor deve ser acompanhado de relatório de revisão especial elaborado por auditor independente registrado na CVM.”</i></p>		
<p>Informe de Governança Corporativa (ICVM 586)</p>	<p>Sugerimos que a CVM considere incluir o Informe de Governança Corporativa requerido pela ICVM 586 como parte no FRE.</p>	<p>O FRE é apresentado como análise do último ano e vários dados utilizadas no ICVM 586 são levantados para o FRE. Sendo assim, entendemos que pode tal alteração resultar em uma simplificação, tendo em vista que o Informe CVM 586 estaria incluso no FRE.</p>

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos,

Atenciosamente,



Valdir Renato Coscodai
Presidente da Diretoria Nacional



Carla Bellangero
Diretora Técnica Nacional